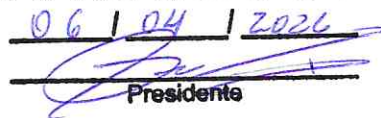




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Projeto de lei nº 634 / 2026

APROVADO EM

06 / 04 / 2026

Presidente

Aprovado em 1ª Votação

Sessão dia 06 / 04 / 2026


Presidente da Câmara

"Altera as redações dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal 602/2025, que autoriza o Poder Executivo do município de Itaueira-PI a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências"

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei municipal Nº 602/2025 de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a qualquer instituição financeira Pública ou Privada reguladas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei municipal Nº 602/2025 de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º: Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade de município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 03 de fevereiro de 2026


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 634 /2026

O presente Projeto de Lei nº 634 /2026 tem por finalidade alterar as redações dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 602/2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Itaueira-PI a contratar operação de crédito para atendimento de demandas de interesse público.

A alteração proposta consiste, essencialmente, na retirada da exclusividade do Banco do Brasil S.A. como instituição financeira apta a realizar a referida operação de crédito, possibilitando que o Município possa contratar o empréstimo autorizado por esta Casa Legislativa junto a qualquer instituição financeira pública ou privada, desde que devidamente regulada e autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Tal medida se mostra necessária e extremamente relevante para a boa gestão dos recursos públicos, uma vez que amplia o leque de opções disponíveis ao Poder Executivo, permitindo a comparação entre propostas e a escolha daquela que apresente as melhores condições para o Município, especialmente no que se refere a taxas de juros, prazos de pagamento, formas de parcelamento, encargos financeiros e demais benefícios contratuais.

Ao eliminar a exclusividade de uma única instituição financeira, o Município passa a atuar em consonância com os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando maior flexibilidade administrativa e fortalecendo o poder de negociação da administração municipal. Essa abertura estimula a concorrência entre as instituições financeiras, o que tende a resultar em condições mais vantajosas e menos onerosas para os cofres públicos.

Importante destacar que a alteração não amplia o valor autorizado para a operação de crédito, tampouco modifica sua finalidade, preservando integralmente a vontade legislativa já manifestada por esta Casa. O que se propõe é, tão somente, garantir que a execução dessa autorização ocorra da forma mais benéfica possível para o Município de Itaueira-PI e para sua população.

Diante do exposto, resta evidente que a alteração legislativa ora proposta atende ao interesse público, reforça a responsabilidade fiscal e contribui para uma gestão financeira mais eficiente e transparente, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.